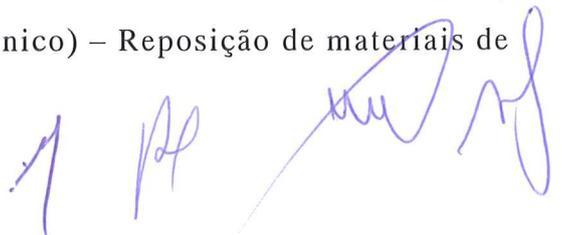
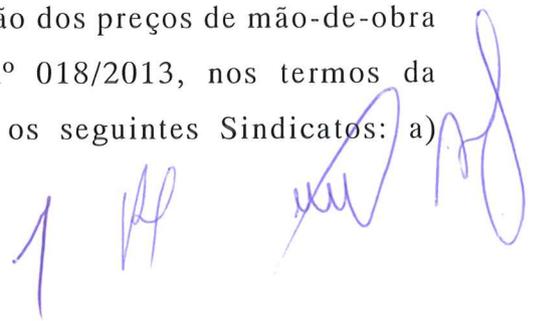


**ATA DA 978ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2015**

Às dezesseis horas do dia quinze de outubro de dois mil e quinze, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Interino Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mario Rodrigues Junior, Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia, Bento José de Lima – Diretor de Operações, Handerson Cabral Ribeiro – Diretor de Administração e Finanças Interino, e Mário Mondolfo – Diretor de Planejamento Interino. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 977ª de 07/10/2015, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.000225/2011-35 (17º vol.) – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas e recepcionistas para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Distrito Federal/DF, Rio de Janeiro/RJ, Goiás/GO, Bahia/BA, Tocantins/TO, Maranhão/MA e Minas Gerais/MG; **03)** Processo nº. 51402.130953/2015-10 (vol. único) – Proposta de reestruturação da DIROP, apensado ao Processo nº. 51402.057888/2013-93 (4º.vol) -Revisão do Regimento Interno da VALEC; **04)** Processo nº. 51402.057888/2013-93 (4º. vol.) – Revisão do Regimento Interno da VALEC; **05)** Processo nº. 51402.112874/2015-11 (vol. único) – Defesa Jurídica no Inquérito Policial Civil nº 0225/2011-4-SR/DPF/GO – Superintendência Regional da Polícia Federal em Goiás; **06)** Processo nº. 51402.122405/2015-10 (vol. único) – Solicitação de apoio jurídico em face da ANS (SESEF); **07)** Processo nº. 51402.132536/2015-96 (vol. Único) – Processo nº 1005045-60.2015.4.01.3400 – 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal; **08)** Processo nº 51402.131127/2015-72 (vol. único) – Reposição de materiais de

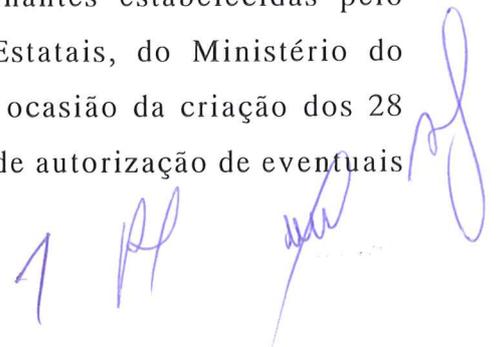


consumo para uso do protocolo; **09)** Processo nº. 51402.119364/2015-65 (vol. único) – Recurso de homologação de eventos de capacitação - Sr^a. Ana Beatriz Brusco; **10)** Processo nº. 51402.119367/2015-10 – Recurso de homologação de eventos de capacitação – Sr. Antônio Américo Barauna Filho. Processo nº. 51402.100858/2014-95 (vol. único) – Recurso de avaliação de desempenho VALEC – Sr. Antônio Américo Barauna Filho; **11)** Processo nº. 51402.122023/2015-77 (vol. único) – Recurso de homologação de eventos de capacitação. Sra. Priscilla Sales Barbosa Soares; **12)** Processo nº. 51402.086405/2014-49 (2º vol.) – Solução de dúvidas objetivas pela DIREX e CONSAD – Relatórios de Auditoria; **13)** Processo nº. 51402.025882/2012-76 (24º vol.) – Licitação das obras e serviços remanescentes de engenharia e manutenção de segmento ferroviário compreendido entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) da Ferrovia Norte Sul; **14)** Processo nº 51402.025925/2012-13 (20º vol.) – Licitação das obras e serviços remanescentes de engenharia e manutenção do segmento ferroviário compreendido entre o Km 1.294 (Pátio de Uruaçu/GO) e o Km 1.574 (Porto Seco/GO) da Ferrovia Norte Sul. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 062/2015-DIRAF, de 07/10/2015, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciado nas Cartas s/nº da empresa ALPHA, de 25/08/2015, e Nota Técnica nº. 52/2015-GEADM/SUADM, de 23/09/2015, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças Interino, conforme Despacho nº. 717/2015-DIRAF, de 01/10/2015. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 018/2013, a ser firmado com a empresa **ALPHA LP TERCEIRIZAÇÃO LTDA (EPP)**, com fundamento no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, nos arts. 37, §4º, 38, inciso II, 40 e 41, inciso I, da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 02, de 30/04/2008, tendo por objeto promover a repactuação dos preços de mão-de-obra dos postos de trabalho previstos no Contrato nº 018/2013, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre os seguintes Sindicatos: a)



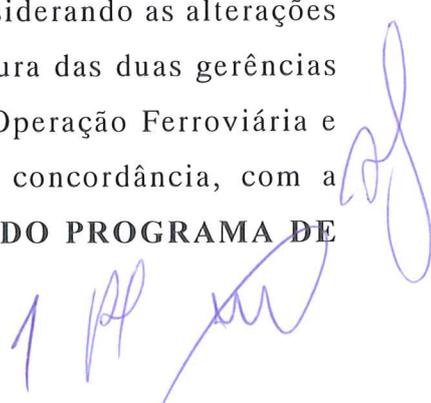
(Página 3 da Ata da 978ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/10/2015)

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Goiás, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº GO000592/2015, com vigência de 01/06/2015 a 31/05/2016; b) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº TO000022/2015, com vigência de 01/01/2015 a 31/12/2016. O valor do presente Termo de Apostilamento é de R\$27.310,47 (vinte e sete mil, trezentos e dez reais e quarenta e sete centavos). contados a partir do dia 01/01/2015 a 05/08/2016, data do término do Contrato. O objeto do Contrato é *a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas e recepcionistas, para atender as necessidades da CONTRATANTE nas unidades do Distrito Federal/DF, Rio de Janeiro/RJ, Goiás/GO, Bahia/BA, Tocantins/TO, Maranhão/MA e Minas Gerais/MG, conforme condições constantes do Edital e seus anexos.* Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 8/2015-DIROP, de 24/09/2015, que trata da reestruturação da Diretoria de Operações (DIROP) e da implantação do Programa de Transferência e Gestão do Conhecimento. Consta dos autos, em síntese, que: **a)** A reestruturação da DIROP é decorrente das mudanças ocorridas recentemente no cenário ferroviário brasileiro, especialmente no programa de concessões ferroviárias, impactaram diretamente no papel institucional da VALEC, o qual havia sido remodelado com o lançamento pelo Governo Federal, em agosto de 2012, do PIL – Programa de Investimentos em Logística e, posteriormente, com a edição dos Decretos nº. 8.129 e nº. 8.134, de 23 e 28/10/2013, respectivamente; **b)** a implantação do Programa de Transferência e Gestão do Conhecimento dos especialistas para os empregados do quadro efetivo da VALEC, a ser realizada conforme disposto no Anexo II da Proposição em referência, de modo a eternizar na empresa os conhecimentos ferroviários e a experiência profissional de cada um daqueles profissionais, visando atender a uma das condicionantes estabelecidas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (DEST/MP), por ocasião da criação dos 28 cargos comissionados vinculados à DIROP, para fins de autorização de eventuais



prorrogações de prazos dos referidos cargos; *c)* A reestruturação da Diretoria ocasionará como impacto na estrutura organizacional: *i)* A extinção da Superintendência de Desenvolvimento Operacional – SUDOP, devido às suas atribuições regimentais serem circunscritas ao planejamento, modelagem e desenvolvimento do novo modelo de livre acesso; *ii)* O remanejamento das duas Gerências vinculadas à Superintendência de Desenvolvimento Operacional (SUDOP) para a Superintendência de Operação Ferroviária (SUGOF), que, atualmente, conta com responsabilidades tanto na Sede quanto nos polos regionais de operação em Anápolis, Palmas e Gurupi, não obstante não possua em sua estrutura cargos gerenciais; *iii)* Redução imediata de 03 (três) cargos comissionados temporários de especialistas, sendo 2 (dois) de Assessor Especialista I e 1 (um) de Assessor Especialista II, devido a dois motivos principais: a função para o qual se dignificava existir foi plenamente desenvolvida; ou a carga de serviços remanescentes poderá ser absorvida por outro empregado de mesma função; *iv)* Remanejamento de profissionais especialistas lotados na SUDOP para a SUGOF, em razão da necessidade de fortalecimento da estrutura de operação e manutenção do trecho sob responsabilidade da VALEC, preparando para a concessão à iniciativa privada, com a agregação da função de serem elaboradores de conteúdos e formadores em suas respectivas especialidades, preparando e ministrando cursos e outros eventos de aprendizagem, presenciais e à distância, para os empregados da VALEC, com o objetivo de manter a *expertise* desenvolvida no passado recente; *v)* Utilização de parte da equipe de profissionais especialistas no Grupo de Trabalho Ministerial para contribuição nos trabalhos do PIL 2ª etapa, relacionados à modelagem da concessão vertical com compartilhamento de infraestrutura, revisão e elaboração de novo marco regulatório do setor; *d)* Por meio do Memorando nº. 075/2015-GEDOR/SUDEN/DIPLAN, de 20/10/2015, foi apresentada minuta do Regimento Interno da VALEC considerando as alterações acima propostas, ficando assim estabelecida a nomenclatura das duas gerências a serem remanejadas para a SUGOF: Gerência Norte de Operação Ferroviária e Gerência Sul de Operação Ferroviária. Após análise e concordância, com a

REESTRUTURAÇÃO DA DIROP E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE

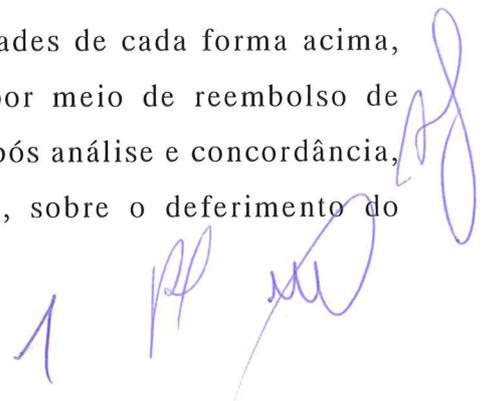


(Página 5 da Ata da 978ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/10/2015)

TRANSFERÊNCIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO, nos termos apresentados, a Diretoria *propõe* o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto no art. 30, inciso X, do Estatuto Social. Prosseguindo ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 069/2015-DIRAF, de 15/10/2015, que trata da necessidade de criação e inserção da Secretaria Executiva da Comissão de Ética (SECOE) na estrutura organizacional da VALEC. Consta dos autos, em síntese, que: *a)* A Comissão de Ética da Presidência da República (CEP), por meio do Ofício nº. 60/2015-CEP, de 24/02/2015, recomendou à VALEC designar a Secretaria-Executiva da Comissão, em atendimento ao disposto no art. 7º., §§ 1º. e 2º. do Decreto nº. 6.029/2007, que assim dispõe: *§ 1º Cada Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à instância máxima da entidade ou órgão, para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições. § 2º As Secretarias-Executivas das Comissões de Ética serão chefiadas por servidor ou empregado do quadro permanente da entidade ou órgão, ocupante de cargo de direção compatível com sua estrutura, alocado sem aumento de despesas; b)* A Assessoria Jurídica manifestou-se favorável à matéria, conforme Parecer nº. 197/ASJUR/BSB, de 15/06/2015; *c)* O Conselho de Administração da VALEC, determinou à DIREX as medidas necessárias para a devida estruturação da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética da VALEC, conforme consta da Ata da 314ª Reunião Ordinária, realizada em 18/06/2015; *d)* Por meio do Memorando nº. 075/2015-GEDOR/SUDEN/DIPLAN, de 20/10/2015, foi apresentada minuta do Regimento Interno da VALEC, considerando as alterações acima propostas. Após análise e concordância com a **CRIAÇÃO E INSERÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA (SECOE) NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA VALEC**, nos termos apresentados, a Diretoria *propõe* o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto no art. 30, inciso X, do Estatuto Social. Dando sequência ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o pleito do Sr. AFONSO CARNEIRO

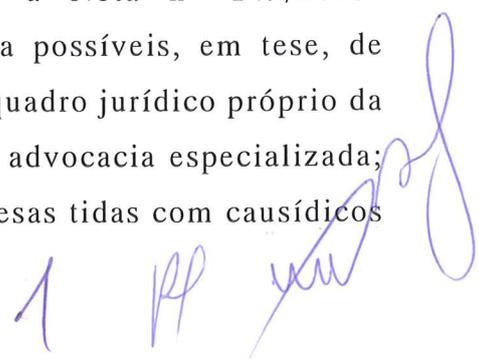
(Página 6 da Ata da 978ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/10/2015)

FILHO, ex-conselheiro do Conselho Administrativo - CONSAD desta empresa pública, consubstanciado na correspondência s/nº, de 04/03/2015, por meio da qual solicita defesa jurídica para acompanhar o Inquérito Policial nº 0225/2011-4-SR/DPF/GO, instaurado pela Polícia Federal, Superintendência Regional de Goiás, referente ao 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2001, firmado entre a VALEC e a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A, constante da Ata CONSAD nº 228, de 08/10/2008, nos termos do art. 48, §§ 1º e 2º do Estatuto Social da VALEC. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** o 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2001 teve como objeto a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/11/2007, encerrando-se em 31/10/2008, bem como alteração do Quadro de Quantitativos e Preços, Anexo XXI, do Edital de Concorrência nº 004/01, com acréscimo do valor inicial do contrato; **b)** a investigação promovida nos autos do IPL 0225/2011-4-SR/DPF/GO, quanto à pessoa do interessado, tem como objeto o suposto superfaturamento do contrato decorrente da celebração do 7º Termo Aditivo, conforme Memorando nº 0348/2015 – IPL 0225/2011-4-SR/DPF/GO, de 20/01/2015; **c)** a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 339/2015-ASJUR/BSB, de 02/10/2015, apresentou análise jurídica sobre o pleito em questão e concluiu “*pela possibilidade de a VALEC deferir a assistência jurídica, por meio de reembolso, do Sr. Afonso Carneiro Filho, nos autos do IPL 0225/2011-4-SR/DPF/GO e eventualmente ação penal referente aos fatos articulados neste processo*”. Cabe ressaltar que a ASJUR se manifestou no Processo nº. 51402.122405/2015-10, que trata da defesa jurídica do Sr. André Carlos Bandeira Lopes, por meio da Nota nº 149/2015-ASJUR/BSB, de 15/10/2015, apresentando três formas possíveis, em tese, de prestação do benefício, quais sejam: (i) indireta, pelo quadro jurídico próprio da VALEC; (ii) por meio de contratação de escritório de advocacia especializada; e (iii) por meio de reembolso ao beneficiário das despesas tidas com causídicos contratado, com valores lastreados na tabela da OAB. Em seguida, a ASJUR apresentou as razões e as dificuldades de cada forma acima, manifestando-se favorável à assistência judiciária por meio de reembolso de valores lastreados na tabela de honorários da OAB. Após análise e concordância, e corroborado no Parecer nº 339/2015-ASJUR/BSB, sobre o deferimento do



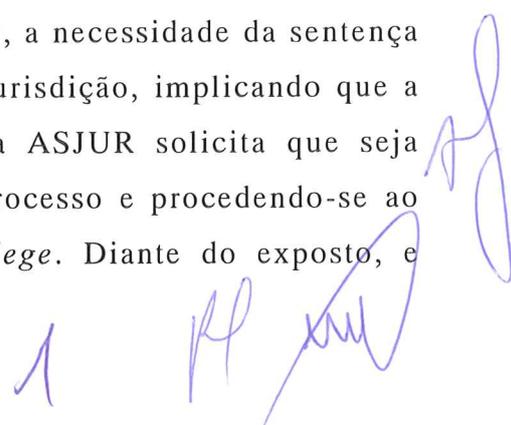
(Página 7 da Ata da 978ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/10/2015)

pleito de defesa jurídica ao Sr. Afonso Carneiro Filho, bem como sobre o posicionamento da ASJUR exposto na Nota n°. 149/2015-ASJUR/BSB, a Diretoria *propõe* o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto no art. 48 do Estatuto Social. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o pleito do Sr. ANDRÉ CARLOS BANDEIRA LOPES, ex-Presidente do Conselho Deliberativo do SESEF, consubstanciado na Correspondência s/n°, de 22/06/2015, por meio da qual solicita apoio jurídico dessa empresa, no Processo n° 33912.118859/2015-54, para a suspensão da indisponibilidade de seus bens. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** o Sr. André não foi cientificado e nem teve acesso aos autos do Processo mencionado até a data da referida correspondência e que, portanto, não teve a oportunidade de providenciar defesa adequada; **b)** através de Correspondência s/n°, de 18/06/2015, encaminhada à Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, anexa ao pleito, o Sr. André apresenta diversas razões pela qual solicita a suspensão da indisponibilidade de todos os seus bens; **c)** a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer n° 254/2015-ASJUR/BSB, de 24/07/2015, apresentou análise jurídica sobre o pleito em questão e opinou pelo indeferimento do pedido de assistência jurídica, uma vez que o pleito não se enquadra na hipótese do art. 48, *caput*, do Estatuto Social da VALEC, bem como a indisponibilidade dos bens foi imposta por ente integrante da Administração Federal e os advogados da VALEC são impedidos de atuarem na demanda em questão; **d)** após análise, o CONSAD, de forma unânime, na 316ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da VALEC, de 12/08/2015, decidiu estender o direito à assistência jurídica ao Sr. André, desde que ele tenha sido regularmente delegado para representar esta empresa no caso em questão; **e)** após a decisão do CONSAD, os autos foram remetidos novamente para a ASJUR, que emitiu a Nota n° 149/2015-ASJUR/BSB, de 15/10/2015, apresentando três forma possíveis, em tese, de prestação do benefício, quais sejam: (i) indireta, pelo quadro jurídico próprio da VALEC; (ii) por meio de contratação de escritório de advocacia especializada; e (iii) por meio de reembolso ao beneficiário das despesas tidas com causídicos



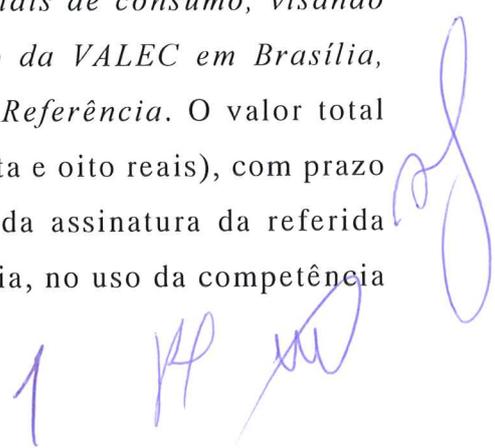
(Página 8 da Ata da 978ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/10/2015)

contratado, com valores lastreados na tabela da OAB. Em seguida, a ASJUR apresentou as razões e as dificuldades de cada forma acima, manifestando-se favorável à assistência judiciária por meio de reembolso de valores lastreados na tabela de honorários da OAB. Após análise e concordância com o posicionamento da ASJUR exposto na Nota nº. 149/2015-ASJUR/BSB, a Diretoria *propõe* o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto no art. 48 do Estatuto Social. Prosseguindo ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a proposição apresentada pela Assessoria Jurídica por meio do Memorando nº. 692/2015-ASJUR/BSB, de 14/10/2015, que trata do pedido de dispensa para a interposição de recurso em face da sentença prolatada em Mandado de Segurança, objeto do **Processo Judicial nº. 1005045-60.2015.4.01.3400**, em trâmite na 22ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, no qual figuram como partes esta Empresa Pública, na qualidade de impetrada, e como impetrante, o **CONSÓRCIO PIETC-RMC, RMC PARTICIPAÇÃO S/A**. Constam nos autos em síntese que: **a)** Trata-se de mandado de segurança individual, com pedido de liminar, objetivando que o impetrado seja compelido, ao realizar quaisquer pagamentos a fornecedores, a cumprir o art. 5º, caput, da Lei nº. 8.666/93, observando a ordem cronológica de exigibilidade de suas obrigações quando do pagamento a fornecedores; **b)** Ficou consignado na sentença que a VALEC poderá, ressalvada razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, utilizar-se de exceção prevista no dispositivo acima citado, ou seja, a alteração da ordem cronológica; **b)** Considerando que já foram realizados os pagamentos da Impetrante, somando-se ao fato do que ficou consignado a possibilidade da VALEC utilizar-se da ressalva legal, a ASJUR entende ser desnecessária a interposição de Recurso de Apelação, aduzindo que está prelecionado no art. 12, § 1º. da Lei nº.12.016/2009, a necessidade da sentença ser submetida obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição, implicando que a sentença será analisada novamente; **c)** Por fim, a ASJUR solicita que seja deferida a desistência do recurso, pondo fim ao processo e procedendo-se ao pagamento do valor devido das custas finais *ex-lege*. Diante do exposto, e



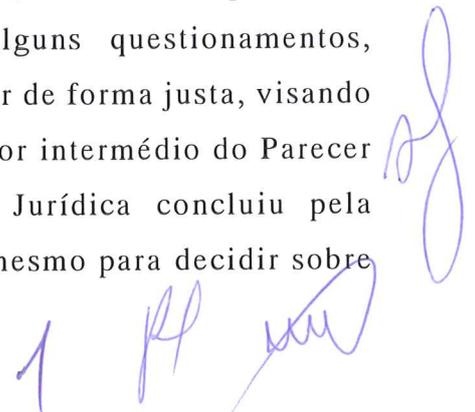
(Página 9 da Ata da 978ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/10/2015)

corroborada no referido Memorando nº. 692/2015-ASJUR/BSB, a Diretoria aprovou a **NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO** em face da sentença prolatada em Mandado de Segurança, objeto do Processo Judicial nº. 1005045-60.2015.4.01.3400, em trâmite na 22ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal. Dando continuidade ao **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a Proposição nº. 061/2015-DIRAF, de 06/10/2015, que consolida o pleito da Gerência de Administração (GEADM), consubstanciada no Memorando nº. 360/2015-GEADM/SUADM, de 28/09/2015, Termo de Referência, de 28/09/2015, e Nota Técnica nº 056/2015-GEADM, de 28/09/2015, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças Interino. Após análise, e corroborada na Nota Técnica nº. 001/2013-SULIC/DIRAF/VALEC, de 17/04/2015, e Parecer nº. 162/2013-ASJUR/BSB, de 07/05/2015, a Diretoria aprovou as seguintes Ordens de Compra: **a) ORDEM DE COMPRA nº 0019/2015**, a ser firmada com a empresa **CGF COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, ESCRITÓRIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, com fundamento no art. 24, inciso II, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto a *contratação de empresas para fornecimento de materiais de consumo, visando atendimento e reposição do estoque do almoxarifado da VALEC em Brasília, conforme especificações e condições deste Termo de Referência*. O valor total da Ordem de Compra é de R\$2.940,00 (dois mil e novecentos e quarenta reais), com prazo de vigência de 40 (quarenta) dias, contados a partir da assinatura da referida Ordem de Compra; **b) ORDEM DE COMPRA nº 0020/2015**, a ser firmada com a empresa **ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS PAPELARIA - ME**, com fundamento no art. 24, inciso II, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto a *contratação de empresas para fornecimento de materiais de consumo, visando atendimento e reposição do estoque do almoxarifado da VALEC em Brasília, conforme especificações e condições deste Termo de Referência*. O valor total da Ordem de Compra é de R\$298,00 (duzentos e noventa e oito reais), com prazo de vigência de 40 (quarenta) dias, contados a partir da assinatura da referida Ordem de Compra. Prosseguindo ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência



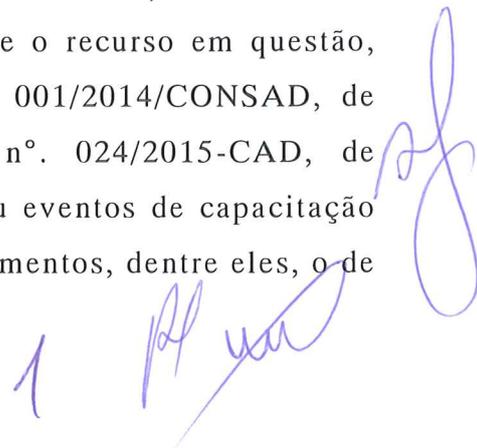
(Página 10 da Ata da 978ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/10/2015)

que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho n°. 746 /2015-DIRAF, de 14/10/2015, que trata do recurso de homologação de eventos de capacitação da empregada ANA BEATRIZ BRUSCO. Constam dos autos, em síntese que: **a)** A referida empregada interpôs recurso ao Comitê de Avaliação de Desempenho (CAD), pelo indeferimento da chefia imediata à homologação de cursos de capacitação para efeito avaliação de desempenho referente ao período de 01/05/2013 a 30/04/2014; **b)** Conforme Despacho n°. 012/2015-CAD, de 01/06/2015, o CAD considerou que a empregada não apresentou cursos de capacitação e que por isso não teria como julgar o recurso interposto, remetendo os autos à Presidência, que por sua vez restituiu os autos ao CAD, afirmando ser de competência do mesmo a análise e a decisão sobre o recurso em questão, conforme disposto no art. 21, §2º da Resolução n°. 001/2014/CONSAD, de 29/05/2014; **c)** O CAD, por meio do Despacho n°. 025/2015-CAD, de 17/06/2015, destacou que a empregada não apresentou eventos de capacitação para homologação, entretanto apresentou diversos argumentos, dentre eles, o de que a avaliação promovida se referia ao período compreendido entre 01/05/2013 a 30/04/2014, isto é, lapso temporal anterior à edição da Resolução n° 001/2014 CONSAD de 29/05/2014, logo, inaplicável. Dessa forma, o CAD entendeu essa argumentação como válida para conceder o fator treinamento, equivalente a 15%, conforme definido no Plano de Cargos e Salários de 2012; **d)** Por meio do Despacho n°. 624/2015-SUREH/GEREH, de 03/07/2015, a Superintendência de Recursos Humanos questiona a validade da decisão do CAD, que estaria extrapolando suas competências quando acatou como procedente os argumentos do empregado acerca da exigibilidade de apresentação de comprovação de carga horária de treinamento para avaliação, remetendo os autos à DIRAF para conhecimento e posterior análise da ASJUR; **e)** A Diretoria de Administração e Finanças, por sua vez, emitiu o Despacho n°. 549/2015-DIRAF, de 06/07/2015, onde levantou alguns questionamentos, solicitando orientação da ASJUR, com o fito de proceder de forma justa, visando assegurar o princípio da legalidade administrativa; **f)** Por intermédio do Parecer n°. 306/2015-ASJUR, de 17/09/2015, a Assessoria Jurídica concluiu pela nulidade da decisão do CAD face à incompetência do mesmo para decidir sobre



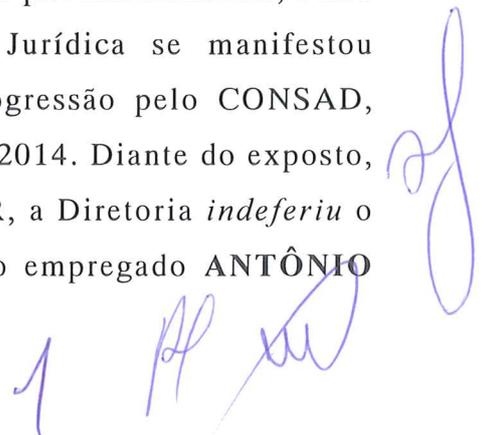
(Página 11 da Ata da 978ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/10/2015)

a matéria, e no mérito, opinou pela declaração de inexigibilidade de cômputo do fator treinamento, diante da necessidade de estipulação do plano de treinamento como condição para exigir seu cumprimento ou cumprimento da prestação alternativa de homologação de eventos de capacitação; g) Por fim, a Diretoria de Administração e Finanças, conforme Despacho n°. 746/2015-DIRAF, de 14/10/2015, se posicionou pela impossibilidade de pagamento da promoção por merecimento à empregada, por considerar válido e eficaz o fator treinamento na Avaliação de Desempenho, previsto no PCS 2012, conforme a regra contida no art. 23 da Resolução n°. 01/2014 do CONSAD, o qual prevê que é atribuição do empregado a comprovação dos 15% do fator treinamento na promoção por merecimento, e não da empresa, ressaltando, ainda, que a Assessoria Jurídica se manifestou favorável à aprovação da Norma de Promoção e Progressão pelo CONSAD, conforme Parecer n°. 089/2014-ASJUR/BSB, de 14/04/2014. Diante do exposto, e corroborada no referido Parecer n°. 089/2014-ASJUR, a Diretoria *indeferiu* o recurso de homologação de eventos de capacitação da empregada **ANA BEATRIZ BRUSCO**, pelos motivos apresentados. Analisando ao **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho n°. 747 /2015-DIRAF, de 14/10/2015, que trata do recurso de homologação de eventos de capacitação do empregado **ANTÔNIO AMÉRICO BARAUNA FILHO**. Constam dos autos, em síntese que: **a)** O referido empregado interpôs recurso ao Comitê de Avaliação de Desempenho (CAD), pelo indeferimento da chefia imediata à homologação de cursos de capacitação para efeito avaliação de desempenho referente ao período de 01/05/2013 a 30/04/2014; **b)** Conforme Despacho n°. 011/2015-CAD, de 01/06/2015, o CAD considerou que o empregado não apresentou cursos de capacitação e que por isso não teria como julgar o recurso interposto, remetendo os autos à Presidência, que por sua vez restituiu os autos ao CAD, afirmando ser de competência do mesmo a análise e a decisão sobre o recurso em questão, conforme disposto no art. 21, §2º da Resolução n°. 001/2014/CONSAD, de 29/05/2014; **c)** O CAD, por meio do Despacho n°. 024/2015-CAD, de 17/06/2015, destacou que o empregado não apresentou eventos de capacitação para homologação, entretanto apresentou diversos argumentos, dentre eles, o de



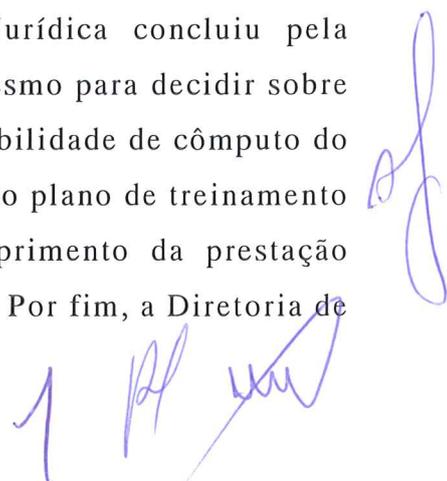
(Página 12 da Ata da 978ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/10/2015)

que a avaliação promovida se referia ao período compreendido entre 01/05/2013 a 30/04/2014, isto é, lapso temporal anterior à edição da Resolução nº 001/2014 CONSAD de 29/05/2014, logo, inaplicável. Dessa forma, o CAD entendeu essa argumentação como válida para conceder o fator treinamento, equivalente a 15%, conforme definido no Plano de Cargos e Salários de 2012; **d)** Por meio do Despacho nº. 626/2015-SUREH/GEREH, de 03/07/2015, a Superintendência de Recursos Humanos questiona a validade da decisão do CAD, que estaria extrapolando suas competências quando acatou como procedente os argumentos do empregado acerca da exigibilidade de apresentação de comprovação de carga horária de treinamento para avaliação, remetendo os autos à DIRAF para conhecimento e posterior análise da ASJUR; **e)** A Diretoria de Administração e Finanças, por sua vez, emitiu o Despacho nº. 551/2015-DIRAF, de 06/07/2015, onde levantou alguns questionamentos, solicitando orientação da ASJUR, com o fito de proceder de forma justa, visando assegurar o princípio da legalidade administrativa; **f)** Por intermédio do Parecer nº. 305/2015-ASJUR, de 16/09/2015, a Assessoria Jurídica concluiu pela nulidade da decisão do CAD face à incompetência do mesmo para decidir sobre a matéria, e no mérito, opinou pela declaração de inexigibilidade de cômputo do fator treinamento, diante da necessidade de estipulação do plano de treinamento como condição para exigir seu cumprimento ou cumprimento da prestação alternativa de homologação de eventos de capacitação; **g)** Por fim, a Diretoria de Administração e Finanças, conforme Despacho nº. 747/2015-DIRAF, de 14/10/2015, se posicionou pela impossibilidade de pagamento da promoção por merecimento ao empregado, por considerar válido e eficaz o Fator Treinamento na Avaliação de Desempenho, previsto no PCS 2012, conforme a regra contida no art. 23 da Resolução nº. 01/2014 do CONSAD, o qual prevê que é atribuição do empregado a comprovação dos 15% do fator treinamento na promoção por merecimento, e não da empresa, ressaltando, ainda, que a Assessoria Jurídica se manifestou favorável à aprovação da Norma de Promoção e Progressão pelo CONSAD, conforme Parecer nº. 089/2014-ASJUR/BSB, de 14/04/2014. Diante do exposto, e corroborada no referido Parecer nº. 089/2014-ASJUR, a Diretoria *indeferiu* o recurso de homologação de eventos de capacitação do empregado **ANTÔNIO**



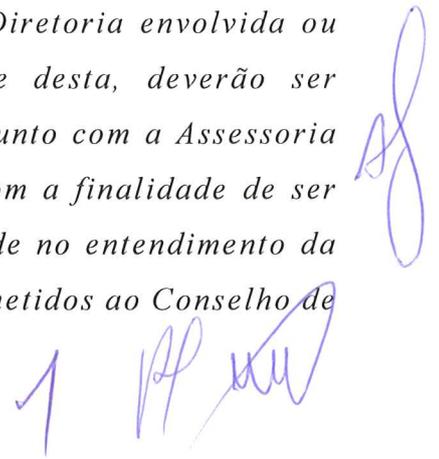
(Página 13 da Ata da 978ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/10/2015)

AMÉRICO BARAUNA FILHO, pelos motivos apresentados. Dando sequência ao **item 11**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº. 745 /2015-DIRAF, de 14/10/2015, que trata do recurso de homologação de eventos de capacitação da empregada **PRISCILLA SALES BARBOSA SOARES**. Constatam dos autos, em síntese que: **a)** A referida empregada interpôs recurso ao Comitê de Avaliação de Desempenho (CAD), pelo indeferimento da chefia imediata à homologação de cursos de capacitação para efeito avaliação de desempenho referente ao período de 01/05/2013 a 30/04/2014; **b)** O CAD, por meio do Despacho nº. 023/2015-CAD, de 17/06/2015, destacou que a empregada não apresentou eventos de capacitação para homologação, entretanto apresentou diversos argumentos, dentre eles, o de que a avaliação promovida se referia ao período compreendido entre 01/05/2013 a 30/04/2014, isto é, lapso temporal anterior à edição da Resolução nº 001/2014 CONSAD de 29/05/2014, logo, inaplicável. Dessa forma, o CAD entendeu essa argumentação como válida para conceder o fator treinamento, equivalente a 15%, conforme definido no Plano de Cargos e Salários de 2012; **c)** Por meio do Despacho nº. 625/2015-SUREH/GEREH, de 03/07/2015, a Superintendência de Recursos Humanos questiona a validade da decisão do CAD, que estaria extrapolando suas competências quando acatou como procedente os argumentos do empregado acerca da exigibilidade de apresentação de comprovação de carga horária de treinamento para avaliação, remetendo os autos à DIRAF para conhecimento e posterior análise da ASJUR; **d)** A Diretoria de Administração e Finanças, por sua vez, emitiu o Despacho nº. 548/2015-DIRAF, de 06/07/2015, onde levantou alguns questionamentos, solicitando orientação da ASJUR, com o fito de proceder de forma justa, visando assegurar o princípio da legalidade administrativa; **e)** Por intermédio do Parecer nº. 307/2015-ASJUR, de 17/09/2015, a Assessoria Jurídica concluiu pela nulidade da decisão do CAD face à incompetência do mesmo para decidir sobre a matéria, e no mérito, opinou pela declaração de inexigibilidade de cômputo do fator treinamento, diante da necessidade de estipulação do plano de treinamento como condição para exigir seu cumprimento ou cumprimento da prestação alternativa de homologação de eventos de capacitação; **f)** Por fim, a Diretoria de



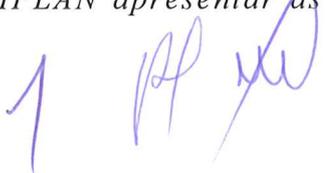
(Página 14 da Ata da 978ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/10/2015)

Administração e Finanças, conforme Despacho nº. 745/2015-DIRAF, de 14/10/2015, se posicionou pela impossibilidade de pagamento da promoção por merecimento à empregada, por considerar válido e eficaz o fator treinamento na Avaliação de Desempenho, previsto no PCS 2012, conforme a regra contida no art. 23 da Resolução nº. 01/2014 do CONSAD, o qual prevê que é atribuição do empregado a comprovação dos 15% do fator treinamento na promoção por merecimento, e não da empresa, ressaltando, ainda, que a Assessoria Jurídica se manifestou favorável à aprovação da Norma de Promoção e Progressão pelo CONSAD, conforme Parecer nº. 089/2014-ASJUR/BSB, de 14/04/2014. Diante do exposto, e corroborada no referido Parecer nº. 089/2014-ASJUR, a Diretoria *indeferiu* o recurso de homologação de eventos de capacitação da empregada **PRISCILLA SALES BARBOSA SOARES**, pelos motivos apresentados. Passando ao **item 12**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº.210/2015-ASSEC, de 08/10/2015, que trata dos Pontos Relevantes identificados pela Auditoria Interna (AUDIN), conforme segue: Relatório de Auditoria de Obras nº. 017/2015, Lote 7F da FIOL, Contrato nº. 060/2010, Constatações nºs. 05 e 09; Relatório de Auditoria de Obras nº. 012/2014, Lote 01S da Extensão Sul da FNS, Contrato nº. 064/2010, Constatação nº. 21; Relatório nº. 001/2013 - Extraprogramação (Apoio Técnico à SUPRO), Contrato nº. 019/2010, Constatação nº. 21; Nota Técnica nº. 001/2015-AUDIN, de 10/06/2015, referente ao Relatório de Auditoria nº 028/2013, Lote 03S da Extensão Sul da FNS, Contrato nº. 066/2010; e Relatório de Obras nº. 010/2012, Lote 03S da Extensão Sul da FNS, Contrato nº. 088/2010, Constatação nº. 42. Constam dos autos que o CONSAD determinou no item nº. 2 da 311ª Reunião Ordinária, realizada em 05/03/2015, “*que os Pontos Relevantes, classificados como riscos Alto ou Extremo, dos Relatórios da AUDIN para os quais não houver manifestação da Diretoria envolvida ou com dissenso de entendimento apresentado por parte desta, deverão ser submetidos à avaliação da Diretoria Executiva, em conjunto com a Assessoria Jurídica, Assessoria de Controle e Auditoria Interna, com a finalidade de ser definida uma solução unânime. Não havendo unanimidade no entendimento da DIREX sobre os pontos relevantes, estes deverão ser submetidos ao Conselho de*



(Página 15 da Ata da 978ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/10/2015)

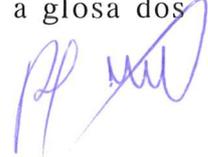
Administração, que por sua vez, tomará a decisão definitiva". Foram convidados os Chefes da AUDIN e da ASSEC e o SUCON para manifestação sobre os seguintes temas: **1) Relatório de Auditoria de Obras nº. 017/2015, Lote 7F da FIOLE, Contrato nº. 060/2010**, conforme segue: **1.1) Constatação nº. 05 – Desmobilização e atraso no Cronograma de Obras: Recomendação da AUDIN** - que a PRESI solicite à DIREN justificativas para as desmobilizações ocorridas no Lote 07F, para o atraso no cronograma de obras e defasagem entre as frentes de serviço no referido trecho. *Considerando que a AUDIN registrou como regularizada essa recomendação no Quadro de Pendências de Agosto/2015, não houve deliberação da DIREX sobre o assunto;* **1.2) Constatação nº. 09 - Medição de Retenção dos Volumes de Terraplanagem em Desconformidade com as determinações da Especificação VALEC: Recomendação da AUDIN** - que a PRESI demande da DIREN/SUCON, caso confirmada a irregularidade, a realização da glosa e sua devida comprovação do montante de R\$1.361.398,55 a preços iniciais, referente a medição indevida da retenção de 10% para itens de terraplanagem até a 19ª medição (fevereiro/2015) e do volume de Escavação, Carga e Transporte de expurgo na 20ª medição (março/2015). Adicionalmente, a AUDIN recomendou a prática de adotar a retenção de 10% para os volumes de expurgo executados, conforme preconizado pela especificação VALEC. *Considerando que a AUDIN registrou como regularizada essa recomendação no Quadro de Pendências de Setembro/2015, não houve deliberação da DIREX sobre o assunto;* **2) Relatório de Auditoria de Obras nº. 012/2014, Lote 01S da Extensão Sul da FNS, Contrato nº. 064/2010, Constatação nº. 21 – Sobrepreço nos serviços de camada drenante em rachão comercial aprovada pela SUCON no 5º. Termo Aditivo: Recomendação da AUDIN** - que a PRESI solicite à DIREN/SUCON a correção da Composição de Preços Unitários referente aos serviços de camada drenante em rachão comercial, de acordo com os comentários citados, promovendo a glosa dos valores excedentes e elaboração de um Termo Aditivo corrigindo o sobrepreço nas Planilhas de Medição. *Considerando que a SUPRO/DIPLAN informou que elaborará nova composição de custo, considerando a recomendação da AUDIN e a data base correspondente, a DIREX estabeleceu o prazo de 30 (trinta) dias para a SUPRO/DIPLAN apresentar as*

justificativas pertinentes sobre o assunto; 3) **Relatório nº. 001/2013 Extraprogramação (Apoio Técnico à SUPRO), Contrato nº. 019/2010, Constatação nº. 21** – Despesas Fiscais apresentadas na Proposta de Preços não compatíveis com o Regime de Tributação da Empresa: **Recomendação da AUDIN** - que a PRESI solicite Parecer da ASJUR sobre o pagamento indevido e, caso seja ratificada a constatação, promova a revisão de todos os contratos de serviços de consultoria (projeto/supervisão) em relação às empresas que operam sob o regime de lucro presumido, glosando os valores pagos indevidamente de R\$1.509.060,68 (5,6% de R\$ 26.947.512,12 até a medição de janeiro/2013). *Considerando que a SUPRO/DIPLAN informou que aguarda a análise da ASJUR acerca do recurso interposto pela Consultora ENEFER, bem como considerando a inexistência de elementos necessários para a discussão acerca da recomendação, a DIREX decidiu que a ASJUR e a SUPRO/DIPLAN buscarão subsídios para discussão em reunião posterior;* 4) **Nota Técnica nº. 001/2015-AUDIN, de 10/06/2015, referente ao Relatório de Auditoria nº 028/2013, Lote 03S da Extensão Sul da FNS, Contrato nº. 066/2010, Constatação s/nº** - Pagamento de mobilização e desmobilização de pessoal: **Recomendação da AUDIN** - que a PRESI solicite à DIREN que apresente comprovação, isto é, documentação válida que comprove a despesa de todas as mobilizações de pessoal especializado e não especializado (item 1.4 – Mobilização e desmobilização de pessoal – da planilha de medição) medidas pelo Contrato nº 066/2010, firmado entre VALEC e o Consórcio FERROSUL, formado pelas empresas QUEIROZ GALVÃO e CAMARGO CORRÊA, que perfazem o montante de R\$9.129.933,07. *Considerando a inexistência de elementos necessários para discussão acerca da recomendação, a DIREX decidiu que a AUDIN e a SUCON/DIREN buscarão subsídios para discussão em reunião posterior;* 5) **Relatório de Obras nº. 010/2012, Lote 03S da Extensão Sul da FNS, Contrato nº. 088/2010, Constatação nº. 42, Cálculo de ISS, CONFIS E PIS: Recomendação da AUDIN** - que o gestor providencie para que sejam corrigidas as alíquotas nas planilhas de medição, adotando para o Lote 3S o ISS de 3,80% e para aplicação das alíquotas do CONFIS e PIS que sejam deduzidas as despesas legais previstas na base de cálculo, efetuando também a glosa dos



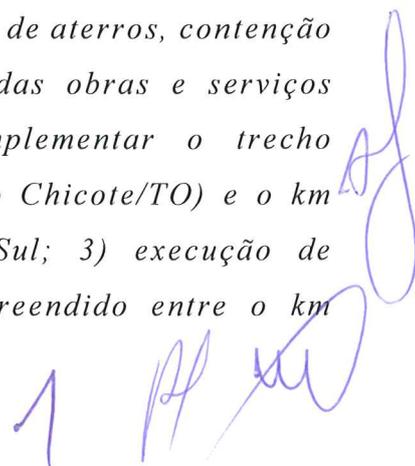
1



(Página 17 da Ata da 978ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/10/2015)

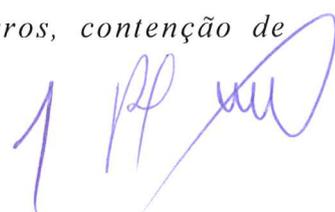
valores pagos indevidamente. *Considerando a inexistência de elementos necessários para discussão acerca da recomendação, a DIREX decidiu que a AUDIN e a SUCON/DIREN juntamente com a ASSEC buscarão subsídios para discussão em reunião posterior.* Ademais, visando à regularização das pendências apontadas e classificadas pela AUDIN com impacto de *risco muito alto/extremo*, a DIREX estabeleceu o seguinte plano de ação: *Reunião da DIREX dia 18/11/2015 para deliberar sobre os pontos relevantes, classificados como riscos Alto ou Extremo, que ficaram pendentes de manifestação das áreas técnicas e que foram objeto de deliberação da DIREX em reuniões anteriores.*

Prosseguindo ao **item 13** a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou a Proposição nº. 101/2015-DIREN, de 15/10/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), conforme Carta s/nº. Consórcio TORQUE/AZVI, de 16/09/2015 e Nota Técnica nº 062/2015-SUCON-BSB, de 17/09/2015, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após a análise, e corroborada no Parecer nº 349/2015-ASJUR/BSB, de 15/10/2015, e Despacho s/nº.-SUCON, de 15/10/2015, a Diretoria aprovou o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº. 008/2013, a ser firmado com o CONSÓRCIO TORQUE/AZVI, representado pela empresa líder TORQUE POWER SERVIÇO LTDA., com fundamento no art. 9º, § 4º, inciso II, da Lei nº 12.462/11, c/c art. 57, inciso I, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, para o período de 15/10/2015 a 15/04/2016, sem aporte financeiro. O objeto do Contrato é: 1) elaboração dos projetos executivos relativos às obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para complementar o trecho ferroviário compreendido entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) da Ferrovia Norte Sul, dentre eles os relativos a recuperação de aterros, contenção de taludes e dispositivos de drenagem; 2) Execução das obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para complementar o trecho ferroviário compreendido entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) da Ferrovia Norte Sul; 3) execução de atividades de manutenção no trecho ferroviário compreendido entre o km*



(Página 18 da Ata da 978ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/10/2015)

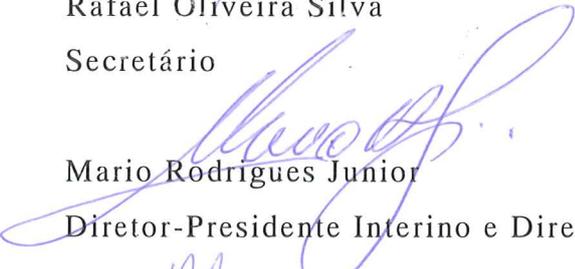
1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) da Ferrovia Norte Sul e de seus elementos construídos e instalados, compreendendo os serviços de manutenção da infraestrutura e da superestrutura da via permanente e dos elementos da faixa de domínio da ferrovia, inclusive das obras de arte especiais e correntes, cercas, passagens em nível e vegetação. Finalizando, passando ao **item 14** a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 092/2015-DIREN, de 13/10/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), consubstanciado na Nota Técnica nº. 044/2015, de 15/07/2015, e Despacho nº. 454/2015/SUCON, de 16/09/2015. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 025/2013, a ser firmado com o **CONSÓRCIO TRAIL/SPAVIAS/ALTA**, representado pela empresa líder do Consórcio *TRAIL INFRESTRUTURA LTDA.*, com fundamento no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto : a) registrar os valores dos reajustes de serviços executados e medidos, desde a Medição nº 15A até a Medição nº 22, referentes ao período de janeiro/2014 a maio/2015, conforme dados da Ficha de Acompanhamento de Contrato FAC nº. 22, no valor de R\$16.011.136,63 (dezesesseis milhões, onze mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e três centavos); b) promover o reajuste do saldo contratual, no valor de R\$2.269.128,38 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), nos termos previstos na Cláusula Oitava do referido Contrato, considerando o Índice de Consultoria, Coluna 39 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV, relativo à Superestrutura na ordem de 0,153755, referente ao período de maio/2012 a janeiro/2015, conforme Planilha Resumo dos Cálculos de Reajuste do Saldo Contratual. O valor do presente Termo de Apostilamento é de R\$ 18.280.265,01 (dezoito milhões, duzentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e um centavo). O objeto do contrato é *I) a elaboração dos projetos executivos relativos às obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para complementar o trecho ferroviário compreendido entre o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) e o km 1.574,00 (Porto Seco/GO) da Ferrovia Norte-Sul, dentre eles os relativos a recuperação de aterros, contenção de*

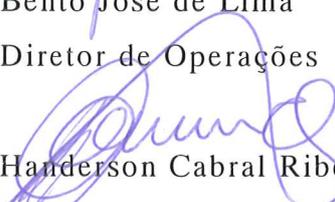
(Página 19 da Ata da 978ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/10/2015)

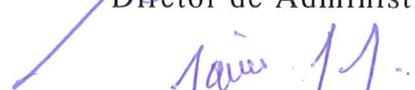
taludes e dispositivos de drenagem; II) a execução das obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para complementar o trecho entre o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) e o km 1.574,00 (Porto Seco/GO) da Ferrovia Norte-Sul; e III) a execução de atividades de manutenção no trecho compreendido entre o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) e o km 1.574,00 (Porto Seco/GO) da Ferrovia Norte-Sul e de seus elementos construídos e instalados, compreendendo os serviços de manutenção da infraestrutura e da superestrutura da Via Permanente e dos elementos faixa de domínio da ferrovia, inclusive das obras-de-arte especiais e correntes, cercas, passagens em nível e vegetação. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos demais Diretores presentes à reunião. Brasília, 15 de outubro de 2015.


Rafael Oliveira Silva
Secretário


Mario Rodrigues Junior
Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia


Bento José de Lima
Diretor de Operações


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças Interino


Mário Mondolfo
Diretor de Planejamento Interino